



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO G.P. Nº 01/2016
São Luís, 1º de fevereiro de 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo corte no orçamento da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consubstanciado na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.255, publicada em 15 de janeiro de 2016);

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi severamente impactado com a contenção de recursos consignados ao orçamento de 2016, resultando em corte aproximado de 30% no orçamento de custeio e de 90% no orçamento destinado a investimento;

CONSIDERANDO que a adequação das despesas, para ser efetiva, deve atingir prioritariamente áreas que representam maior impacto financeiro, porém, sem afetar substancialmente a atividade-fim do Tribunal;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas de contenção orçamentária, sob pena de se tornarem inócuas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime excepcional de redução de gastos com o escopo de buscar a adequação das despesas ao orçamento aprovado para o exercício de 2016, viabilizando a manutenção das atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Determinar a realização de análise de viabilidade da supressão de contratos administrativos, bem como de reduções contratuais em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em percentual maior, conforme permissivo constante do II, § 2º do mesmo dispositivo.

Art. 3º Determinar que os atos de concessão de diárias, passagens, indenização de transporte e ajuda de custo, restrinjam-se ao mínimo necessário ao atendimento das atividades jurisdicionais e administrativas.

Art. 4º Determinar a redução do orçamento do Tribunal destinado a atender às ações de capacitação externa, de modo a racionalizar as despesas ao estritamente necessário.

Art. 5º Determinar o não preenchimento das vagas de estagiários existentes e das que surgirem, assim como a não prorrogação dos Termos de Compromisso de Estágio, findo o período inicial de 1 (um) ano de vigência dos referidos termos.

Art. 6º Determinar o funcionamento, após as 16h, de apenas dois elevadores no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 7º Determinar que todas as atividades sejam realizadas exclusivamente dentro do horário de expediente, salvo em situações inadiáveis e/ou emergenciais, mediante prévia autorização da Presidência ou da Diretoria Geral.

Parágrafo único. Durante o expediente, os servidores que dispõem de dois monitores para o desenvolvimento de suas atividades deverão manter desligado o segundo monitor quando este não estiver em uso.

Art. 8º Determinar que seja rigorosamente observado pelos diretores/coordenadores/assessores/chefes de setor/seção o desligamento de todos os aparelhos de fonte de alimentação elétrica, inclusive com a sua retirada da tomada, quando possível, ao final do expediente.

§1º Nas Varas do Trabalho do interior, caberá ao Diretor de Secretaria a fiscalização da manutenção das condições descritas neste artigo por parte do vigilante, no período noturno e nos finais de semana.

§2º Verificando a existência de indícios de utilização de aparelhos de fonte de alimentação elétrica durante o período noturno ou durante o final de semana, deverá o Diretor de Secretaria das Varas do interior reportar o fato, imediatamente, à Diretoria Geral deste Tribunal.

Art. 9º Determinar a priorização da utilização da forma eletrônica de confecção e assinatura de documentos, expedientes e materiais administrativos no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho.

§1º Deverão os diretores/coordenadores/assessores/chefes solicitar à CTIC, de imediato, a instalação do assinador digital nos equipamentos das unidades sob sua responsabilidade.

§2º Os diretores/coordenadores/assessores/chefes que não possuírem certificação digital deverão providenciar sua obtenção junto à Caixa Econômica Federal.

§3º Deverá ser utilizada, preferencialmente, a fonte *Ecofont Spranq eco sans* ou outra "Ecofonte" (fonte de impressão econômica), tamanho 12, na impressão de documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos na Justiça do Trabalho da 16ª Região.

Art. 10. Determinar à CTIC que proceda à configuração dos equipamentos (computadores/monitores/impresoras) deste Tribunal para operar em modo econômico e, instalação de ecofonte a que alude o §3º do art. 9º.

Art.11. Determinar que seja incentivado o teletrabalho, em

conformidade com a Resolução CSJT n° 151/2015.

Art. 12. O aumento ou a não diminuição do consumo de energia elétrica nos prédios da Justiça do Trabalho do Maranhão ensejará medidas de apuração pela Diretoria Geral, para fins disciplinares, quanto ao não cumprimento das medidas de contenção constantes deste ato.

Art. 13. Determinar o uso de veículo oficial exclusivamente em serviço, na forma da Resolução n° 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: Deverá o usuário informar, previamente, ao setor de transporte, ao administrador do fórum ou ao diretor de secretaria, conforme o caso pretendido.

Art. 14. Determinar que o setor de transportes mantenha registro das saídas e retornos dos veículos oficiais, deste fazendo constar a placa, o usuário, o destino e quilometragem verificada em cada momento.

§1º Nos Fóruns Trabalhistas e nas Varas do Trabalho do interior incumbirá aos Administradores dos Fóruns e aos diretores das Varas o registro de que trata este artigo.

§2º Os responsáveis pelo registro a que alude o caput deverão enviar à Diretoria Geral relatório mensal com os dados respectivos.

Art. 15. Determinar a imediata redução do consumo de papel, na ordem de 50% (cinqüenta por cento), em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 16. Determinar a revisão das instalações hidráulicas do Prédio-sede, do FAS e das Varas do Trabalho do interior a fim de identificar e corrigir possíveis vazamentos.

Art. 17. Determinar a instalação de redutores de vazão em todas as torneiras dos prédios do TRT 16ª Região.

Art. 18. Caso sejam obtidos créditos adicionais ao orçamento deste Tribunal no decorrer do presente exercício, as medidas de contenção de despesas previstas neste Ato poderão ser revistas.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região